LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO



- Processo de Recuperação Judicial nº 0005010-98.2023.8.16.0001 em tramitação perante a 1º Vara Recuperações Judiciais e Falências Da Comarca De Curitiba/PR;
- O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05
- Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial Anexo I;
 Professor José Miguel Aguillera Avalos é responsável pela elaboração deste documento

1

INDICE

1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	***************************************
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO	TRABALHO
3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES	
A. QUADRO GERAL DE CREDORES	
B. PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJ	IEITOS A RECUPERAÇÃO
C. CLASSE I - TRABALHISTA	
D. CLASSE II GARANTIA REAL	
E. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	
E.1. AMORTIZAÇÃO ACELERADA	
3.1 CREDORES COLABORADORES – AGENTES FIN	ANCEIROS
3.2 CREDORES COLABORADORES - FORNECEDOR	RES
3.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS:	
F. CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	51
4. METODOLOGIA UTILIZADA	
5. PREMISSAS UTILIZADAS	
5.1 FATURAMENTO	
5.2 IMPOSTOS	
5.3 CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS	20
5.4 CUSTOS E DESPESAS FIXAS	
5.5 INVESTIMENTOS - CAPEX	
5.6 DESPESAS FINANCEIRAS	
5.7 PASSIVO TRIBUTÁRIO	
5.8 PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	21
6. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO	22
7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO	23
8. CONCLUSÃO	



NOMENCLATURAS UTILIZADAS

"Plano": Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas.

"LFRE": Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

"CLT": Consolidação das Leis do Trabalho.

"Recuperanda (s)": EMPRESAS GRUPO DP4

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFRE.

"Créditos Concursais": são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com AS RECUPERANDAS, nos termos do art. 49 da LFRE.

"Projeção de Resultado Econômico/Financeiro": Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

"Data Inicial": Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A JOMIA: JOSÉ MIGUEL AGUILERA AVALOS foi contratada pela empresa Dispar Distribuidora de Medicamentos Ltda. para a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina.

Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

"Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:



 I- discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II- demonstração de sua viabilidade econômica; e

III- laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada." (Lei 11.101/05, Art.53)."

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade das Recuperandas.

As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pelas Recuperandas através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pelas Recuperandas serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeções de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria, refletindo as expectativas que as Recuperandas esperam para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação das Recuperandas. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte das Recuperandas, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado das Recuperandas;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que as Recuperandas obtenham sucesso na sua Recuperação;
- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira das Recuperadas bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro das Recuperandas;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.



Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira das Recuperandas ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES

A. QUADRO GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial			
Classe	Saldo	Devedor	Repres. %
Classe I - Trabalhista	R\$	2.288.161	0,79%
Classe II - Garanta Real	R\$		0,00%
Classe III - Quirografários	R\$	287.542.773	98,66%
Classe IV - ME / EPP	R\$	1.626.417	0,56%
Total	R\$	291.457.351	100%

B. PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

C. CLASSE I - TRABALHISTA

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas conforme art. 54, e seguintes da Lei 11.101/05, nos seguintes moldes:

- 1 SEM DESÁGIO;
- 2 PRAZO: 12 meses a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- 3 ÍNDICE DE CORREÇÃO: POUPANÇA + 2% A.A.

5

- 4 Parágrafo único: Os créditos estritamente salariais até o limite de 5 (cinco salários mínimos) vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da recuperação judicial, serão pagos em 30 dias a contar da data que for publicada a decisão que homologar o plano de recuperação judicial devidamente aprovado pelos credores.
- 5 Para fins de soma total do valor do crédito será considerado em acréscimo os valores devidos de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) não configurando qualquer ilegalidade o pagamento direto ao credor.

D. CLASSE II GARANTIA REAL

Apesar das Recuperandas não terem identificado credores com garantia real, caso sejam incluídos credores na classe II (por decisão judicial ou do Sr. Administrador), a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 89% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 48º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I – Trabalhista e, se estendendo até o 20º ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25º dia do mês, ou no dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado.

O índice de correção utilizado será o da poupança, acrescidos de juros de 2% a.a.

E. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Para esta Classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 89% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 60º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I — Trabalhista e, se estendendo até o 20º ano de previsões dos pagamentos.

Passando a existirem credores na classe II, os pagamentos da classe III, terão início no 72º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I – trabalhista.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25º dia do mês, ou no dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado.

O índice de correção utilizado será o da poupança, acrescidos de juros de 2% a.a.

E.1. AMORTIZAÇÃO ACELERADA



3.1 CREDORES COLABORADORES - AGENTES FINANCEIROS

As Recuperandas no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona uma modalidade de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles agentes financeiros que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com as Recuperandas, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da assinatura do termo de colaboração que permanecerá na sede da DISPAR-PR, sendo que o início dos pagamentos serão efetivados após a homologação do plano de recuperação judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e o colocará como Credor aderente. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato supradito, em caso de recusa justificada pelas Recuperandas, por inobservância as razões e não obediência as condições adiante postas:

Exclusivamente será caracterizado como hipótese e recusa justificada nos seguintes casos:

A - Descontos injustificados e ou retenção indevida para amortização do pagamento de créditos decorrentes do quadro de credores.

Credores Financeiros poderão aderir e concretizar o termo de adesão, que ficará disponível na sede da DISPAR – PR, e será ratificado exclusivamente na Assembleia Geral de Credores, e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização deverão:

1 – Conceder abertura de nova linha de crédito às Recuperandas em valor não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com garantias a serem estruturadas entre as partes;



2 – Do valor acima, a quantia não inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de forma antecipada - fomento, no ato da assinatura do termo de credor colaborador.

A requisição de operação de crédito ficará exclusivamente a cargo e conveniência das Recuperandas, a qual analisará a viabilidade, sendo que em nenhuma hipótese restará condicionada a utilizar contas e ou limites, não ficando de nenhuma maneira vinculada ao credor aderente, salvo no cumprimento de suas obrigações ofertadas nesse plano de recuperação judicial modificativo; o percentuais de pagamento incidirão em razão do valor do capital liberado e efetivamente utilizado dentro do mês para fins de cômputo de pagamento da amortização acelerada.

O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

- 1 DESÁGIO: SEM DESÁGIO
- 2 PERCENTUAL DE RETENÇÃO PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO LISTADO EM NOVAS OPERAÇÕES MENSAIS: 1%
- 3 CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS: TAXA MÉDIA DE MERCADO VINCULADA A ACEITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COM AS RECUPERANDAS.

O credor aderente, com a assinatura do termo, concorda em suspender todas as ações e execuções em face de sócio, avalista, garantidor e fiador, enquanto as Recuperandas estiverem cumprindo os pagamentos nos moldes avençados, retornando ao "status quo ante" caso haja descumprimento dos preceitos inseridos nesse PRJ.

3.2 CREDORES COLABORADORES - FORNECEDORES

Serão considerados Credores Colaboradores levando-se em consideração a relevância do produto e do fornecedor às Recuperandas, cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades da empresa de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

Para que se sustente, o Credor deverá manter condições de preço, frete, prazo de entrega em condições igualitárias ao mercado e ou às ofertadas aos concorrentes das recuperandas, mediante assinatura do termo, que fará parte integrante do plano de recuperação judicial, e vinculará as partes ao cumprimento.

Com a Homologação Judicial do plano de recuperação judicial, nos moldes do artigo 59 e 145, da Lei 11.101/2005, a obrigação do Credor Colaborador restará condicionada a seu estoque e disponibilidade de fornecimento nos termos descritos nesse plano, sob pena de desclassificação da condição de colaborador; por sua vez, a obrigação das Recuperandas ficará condicionada a suas necessidades operacionais, não restando obrigada a adquirir produtos caso detenha estoque regulador para cumprimento de sua demanda, mesmo que o credor tenha assinado o termo de adesão.

3.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Visando viabilizar o soerguimento das empresas que compõem o Grupo, levando-se em consideração que o processo de reestruturação administrativa, econômica e financeira atualmente em execução pelas recuperandas surtirá seus efeitos desejados a médio e longo prazo, se delineou uma linha projeção em pagamento do total do passivo de forma escalonada, em razão da necessidade de geração de receita líquida nos primeiros anos, a fim de possibilitar o adimplemento das parcelas mensais.

Desta feita, considerando todo exposto, o passivo será pago da seguinte forma em proporções anuais:

				121.601.262	Ano 1	Апо 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Grupo Parcelas Indexador Spr	Spread a.a	Saldo Devedor	1	2	3	4	5	6		
Grupo 1	66	Poup+2%a.a.	0%	50.867.640	8%	12%	20%	20%	25%	15%
Grupo 2	54	Poup+256a.a	0%	36.283.616	10%	15%	25%	35%	15%	
Grupo 3	42	Poup+2%a.a	.0%	23.455.056	10%	25%	40%	25%		
Grupo 4	24	Poup+2%m.a	0%	6.228.146	40%	60%				
Grupo 5	18	Poup+2%a.a	0%	3.124.323	67%	33%				
Grupo 6	12	Poup+2%a.a	0%	711.256	100%					
Grupo 7	- 6	Poup+2%a.a	0%	931.224	100%					

Ao Credor restará a incumbência de faturar a integralidade dos pedidos em razão da expressa necessidade das recuperandas, nas condições adiante elencadas, em uma das 7 subclasses descritas, levando-se em consideração o valor de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores apresentado pelas recuperandas, a saber:

 A. Modalidade 1 – CRÉDITO LISTADO ACIMA DE R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)



- A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
- A.2 PRAZO: 66 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA;
- A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
- A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:

- B.1 FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO;
- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO;
- B. Modalidade 2 CRÉDITO LISTADO ENTRE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)
 E R\$ 11.999.999,99 (ONZE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL
 NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 - A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
 - A.2 PRAZO: 54 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA;
 - A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
 - A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:

B.1 – <u>FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO</u>: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72



MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) – EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO:

- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO:
- C. Modalidade 3 CRÉDITO LISTADO ENTRE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS) E R\$ 4.999.999,99 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 - A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
 - A.2 PRAZO: 42 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA;
 - A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
 - A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:

- B.1 FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO;
- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO;
- Modalidade 4 CRÉDITO LISTADO ENTRE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) E



R\$ 999.999,99 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

- A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
- A.2 PRAZO: 24 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA;
- A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
- A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:

- B.1 FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO;
- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO;
- A. Modalidade 5 CRÉDITO LISTADO ENTRE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E R\$ 399.999,99 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 - A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
 - A.2 PRAZO: 18 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA;
 - A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
 - A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:



- B.1 FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO;
- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO;
- B. Modalidade 6 CRÉDITO LISTADO ENTRE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E R\$ 99.999,99 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 - A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
 - A.2 PRAZO: 12 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA;
 - A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
 - A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:

- B.1 FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO;
- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO;

- g. Modalidade 7 CRÉDITO LISTADO ENTRE R\$ 0 E R\$ 99.999,99 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
 - A.1 PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO PASSIVO SEM DESÁGIO;
 - A.2 PRAZO: 6 MESES A CONTAR DO PERÍODO DENOMINADO CARÊNCIA:
 - A.3 CARÊNCIA: 90 DIAS APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZAR O INÍCIO DOS PAGAMENTOS EM AMORTIZAÇÃO ACELERADA;
 - A.4 ÍNDICE DE CORREÇÃO: Poupança+2% a.a.

DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO CREDOR:

- B.1 FORNECIMENTO MENSAL MÍNIMO: DEVE ATENDER A INTEGRALIDADE DOS PEDIDOS FORMULADOS PELAS RECUPERANDAS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO, SALVO NAS HIPÓTESES (FALTA DE MATÉRIA PRIMA OU DESCONTINUIDADE DO PRODUTO) EM AMBOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO, DEVERÁ O FORNECEDOR INFORMAR POR ESCRITO À RECUPERANDAS AS CAUSAS JUSTIFICADAS EM NÃO ATENDER O PEDIDO;
- B.2 OPERAÇÃO LOGÍSTICA (OL): DEVERÁ O CREDOR MENSALMENTE ENCAMINHAR ÀS RECUPERANDAS 20% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LISTADO EM PEDIDOS, PELO PRAZO DE NO MÍNIMO 72 MESES CONSECUTIVOS, A CONTAR DO INÍCIO DO PAGAMENTO;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Credor deverá optar por uma das modalidades acima e firmar Termo de Adesão, vinculando Credor e Recuperandas, contudo, a ratificação oficial será feita única e exclusivamente na assembleia de credores.

O pagamento do saldo em percentual dos valores do crédito, obedecerão obrigatoriamente às condições do plano de recuperação judicial inicialmente ofertado, quais sejam: O credor deverá indiciar conta corrente válida para que a recuperandas efetive o pagamento via Transferência Eletrônica Digital, sendo o comprovante documento hábil a considerar saldado o crédito.

Com a Homologação Judicial do plano de recuperação judicial, nos moldes do artigo 59 e 145, da Lei 11.101/2005, a obrigação do Credor Colaborador restará condicionada a seu estoque e disponibilidade de fornecimento; por sua vez, a



obrigação da recuperandas ficará condicionada a suas necessidades operacionais, não restando obrigada a adquirir produto caso detenha estoque regulador para cumprimento de sua demanda.

Caso as Recuperandas não efetuem compra mensal, ainda assim, será pago ao credor colaborador aderente o valor referente ao parcelamento avençado, salvo em caso de credor colaborador não faturar o pedido, ou não entregar sua totalidade (excluídas condições constantes do item (B.1), recusa injustificada de fornecimento, praticar preços superiores a venda dos mesmo produtos a concorrentes, ou não atender exclusivamente ao "mix" pedido pela recuperanda, será considerado em qualquer das hipóteses anteriores a retirada da condição do credor como colaborador — mediante simples notificação de justa causa, assim, receberá o credor excluído seu saldo, a ser apurado no momento da exclusão, nos moldes do pagamento aos credores Quirografários não colaboradores.

O credor aderente concorda em suspender quaisquer tipos de ato de ação ou constrição em face da empresa, sócios, avalistas, garantidores ou fiadores, durante o período que estiver recebendo os valores e parcelas avençadas nesta subclasse credor colaborador.

Em nenhuma hipótese o Credor Colaborador poderá reter valores de pagamento à vista antecipado, para saldar os valores contidos no Quadro Geral de Credores; caso o credor colaborador não consiga atender a demanda da entrega dos produtos constantes do pedido, faturados e pagos, deverá imediatamente notificar as recuperandas e: devolver em 24 horas os valores ou, tornar a quantia "crédito" para a próxima compra, sob pena de ser considerado excluído da figura "credor colaborador".

Ocorrendo inadimplência de quaisquer pagamentos por parte das Recuperandas, o Credor poderá suspender imediatamente os fornecimentos. Este fato não acarretará a desobrigação das Recuperadas em realizarem os pagamentos das parcelas mensais nas condições ora estabelecidas.

O credor aderente se obriga a comparecer na assembleia geral de credores em 1ª e 2ª convocação, ficando-lhe facultado fornecer procuração a representante devidamente habilitado, ocasião em que ratificará o presente termo, sob pena de não ser possível a adesão à figura da amortização acelerada, aqui proposta.

Caso haja desconexão quanto a composição do mix de produtos, as partes anuem em buscar uma solução consensual através de reuniões dos setores



responsáveis, para chegarem a uma deliberação amigável, ou recorrer a um mediador, sempre com a finalidade de subsistir o cumprimento das obrigações assumidas pelas recuperandas e manutenção de sua atividade empresarial, bem como, preservação das empresas. Eventualmente, caso não se chegue a um consenso e o Credor colaborador interrompa o fornecimento de matéria prima, ou por rompimento das recuperandas, a quitação referente ao saldo remanescente do crédito ocorrerá nas linhas gerais do plano de recuperação judicial. Em se tratando de vontade exclusiva do Credor em não mais fornecer nos termos da adesão, será aplicada a mesma forma de deságio e prazo incidentes ao credor não colaborador. Em todos os cenários será realizado um encontro de contas para se apurar o saldo remanescente do passivo.

O Credor que manifestar com a assinatura desse termo intenção em aderir a condição de amortização acelerada deverá respeitar os itens "A" e "B", indicando qual subclasse integrará, em específico às regras de fornecimento e retomada da relação comercial com o fito de cumprir o disposto e, portanto, estar apto a adesão.

Para que o credor aderente seja amoldado a figura ora proposta, as recuperandas explicitam que a simples assinatura do termo de compromisso não perfaz adesão imediata, conquanto a manifestação perfaz demonstração de relação de boa-fé entre as partes, o termo oficial será apresentado na Assembléia Geral de Credores, ou seja, a única oportunidade que o aderente poderá de forma válida e eficaz promover a aceitação à condição mais benéfica e diversa da outrora apresentada. Em resumo, o comparecimento à assembléia e apoio ao Plano de Recuperação judicial do Grupo DP4, perfazem o aceite.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do "TERMO DE ADESÃO" unicamente na assembléia geral de credores através da pessoa dos sócios, ou de procurador que possua instrumento de mandato com poderes específicos para tal formalidade, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

F. CLASSE IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta Classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 1º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I – Trabalhista e, se estendendo até o 10º ano de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25º día do mês, ou no dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro das Recuperandas, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais - disponibilizadas pelas Recuperandas - foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 10 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelas Recuperandas.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foi realizado com alto grau de detalhamento, atribulndo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, e histórico da empresa.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 10 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a



denominação "Ano" não compreende o ano calendário (Janeiro-Dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

5. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelas Recuperandas, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pelas Recuperandas.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

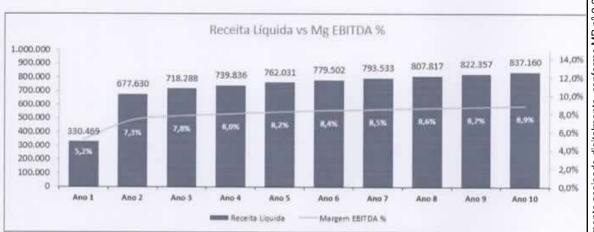
As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

5.1 FATURAMENTO

FATURAMENTO										
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Bruta	389.937	801.779	849.886	875.382	901.644	922.333	938.935	955.835	973.040	990.555
Receita Liquida	330.469	677,630	718.288	739.836	762.031	779.502	793.533	807.817	822.357	837,160
Custos Variáveis	(276.412)	(572.826)	(607.195)	(625.411)	(644.173)	(658.990)	(670.851)	(682.927)	(695.219)	(707.733)
CMV/GGF	251.976	523,910	555 345	572.005	589 165	602.730	613.579	624.623	635.867	647.312
Despesas Variáveis	24.437	48.916	51.850	53.406	55.008	56.260	57.272	58,303	59.353	60.421
Custos Fixos	(36.874)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)
Mão de Obra Geral	13.330	19.994	19.994	19.994	19.994	19.994	19.994	19.994	19.994	19.994
Gastos Gerais	23.544	35.317	35.317	35.317	35.317	35.317	35,317	35.317	35.317	35.317
EBITDA	17.183	49.493	55.782	59.114	62.547	65.201	67.370	69.579	71.827	74.115
Margem EBITDA %	5,2%	7,3%	7,8%	8,0%	8,2%	8,4%	8,5%	8,6%	8,7%	8,99





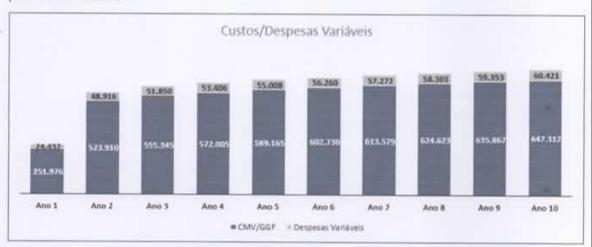
Levando em consideração o calendário civil e tendo como base o ano 1 (05.2023 a 12.2023), o faturamento do primeiro ano de projeção será conservador pelo fato de estarmos reiniciando as operações já no segundo semestre, para o ano 2 seguirá um aumento considerando o retorno do mercado e o giro de produtos em estoque e para os demais anos, a partir do ano 3 foi considerado uma expansão contínua de faturamento, levando em conta a retomada do mercado e a confiança de seus clientes.

5.2 IMPOSTOS

Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes.

5.3 CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Para a projeção de custos e despesas variáveis foi considerado o % médio histórico (jan/22 a dez/22) sobre receita líquida, considerando a substituição dos volumes da cesta de produtos da Filial Azul:



5.4 CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Para a projeção de custos e despesas fixas foi considerado o valor médio histórico (out/22 a dez/22) excluindo-se os custos e despesas fixas da Filial Azul em 100% e das demais empresas uma redução de 10% conforme medidas que estão sendo adotadas pela Administração.



5.5 INVESTIMENTOS - CAPEX

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX. Os reinvestimentos definidos pela diretoria do Grupo serão os mínimos necessários para a manutenção de suas estruturas.

5.6 DESPESAS FINANCEIRAS

As Despesas Financeiras incluem os Juros dos passivos tributários e juros de correção dos credores que estão inclusos na RJ.

Antecipação: 85% da receita bruta a juros de 2,5% a.m. PMR de 28 días e 15% da receita bruta a juros de 2,7% a.m. PMR de 56 días;

Fomento: Parcela de Custo de Mercadoria Vendida Bruta a juros de 2,7% a.m para 30 dias.

5.7 PASSIVO TRIBUTÁRIO

O Passivo Tributário está sendo pago conforme os contratos dos Parcelamentos Ativos.

Os Parcelamentos desmontados + Saldos de divida Tributária em aberto está sendo projetado com pagamento em 60 meses. Os pagamentos dos saldos estaduais foram considerados fazendo-se uso de precatórios Estaduais.

5.8 PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item 9.4. Classe III - QUIROGRAFÁRIA do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período após homologação da Recuperação judicial.



6. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Demonstrativo e Result R\$ 000	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2020	0004	
Receita bruta	389.937	801.779	849.886	875.382	901.644	922.333		2030	2031	2032
(-) Deduções	(59.468)	(124.149)	(131.598)	(135.546)	(139.612)		938.935	955.835	973.040	990.555
% RB	(15,3%)	(15,5%)	(15,5%)	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	The state of the s	(142.831)	(145.402)	(148.019)	(150.683)	(153.395)
Receita liquida	330,469	677.630		(15,5%)	(15,5%)	(15,5%)	(15,5%)	(15,5%)	(15,5%)	(15,5%
(-) Custos variáveis	(251.976)		718.288	739.836	762.031	779.502	793.533	807.817	822.357	837.160
% RL	(76,2%)	(523.910)	(555.345)	(572.005)	(589,165)	(602.730)	(613.579)	(624.623)	(635.867)	(647.312)
MCI	78,494	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%)	(77,3%
% MC I	THE STREET	153.720	162.943	167.831	172.866	176.772	179.954	183,193	186,491	189.847
(-) Despesas variáveis	23,8%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%
% RL	(24.437)	(48.916)	(51.850)	(53.406)	(55.008)	(56.260)	(57.272)	(58.303)	(59.353)	(60.421)
MC II	(7,4%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%)	(7,2%
% MC II	54.057	104.804	111.093	114.425	117.858	120.512	122.681	124.890	127.138	129,426
Carlo State and the second	16,4%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%	15,5%
Custos e despesas fixos	(36.874)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)	(55.311)
% RL	(11,2%)	(8,2%)	(7,7%)	(7,5%)	(7,3%)	(7,1%)	(7,0%)	(6,8%)	(6,7%)	(6,6%
EBITDA	17.183	49.493	55.782	59.114	62.547	65.201	67.370	69.579	71.827	74.115
% EBITDA	5,2%	7,3%	7,8%	8,0%	8,2%	8,4%	8,5%	8,6%	8,7%	8,9%
(-) Depr. E Amort.	(574)	(495)	(402)	(381)	(297)	(265)	(265)	(265)	(265)	(265)
% RL	(0,2%)	(0,1%)	(0,1%)	(0,1%)	(0,0%)	(0,0%)	(0.0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0.0%)
EBIT	16.609	48.998	55.380	58.733	62.250	64.936	67,108	69.314	71.562	73.850
% EBIT	5,0%	7,2%	7,7%	7,9%	8,2%	8,3%	8,5%	8,6%	8,7%	8,8%
-) Res. Fin.	(21.272)	(42.055)	(38.870)	(34.553)	(32.627)	(31.398)	(30.785)	(31.070)	(31.388)	(31.716)
% RL	(6,4%)	(6,2%)	(5,4%)	(4,7%)	(4,3%)	(4,0%)	(3,9%)	(3,8%)	(3.8%)	(3.8%)
EBT	(4.663)	6.943	16,509	24,180	29.623	33,538	36.320	38.244	40.174	42.135
% EBT	-1,4%	1,0%	2,3%	3,3%	3,9%	4,3%	4,6%	4,7%	4,9%	5,0%
R/CSLL		(1.652)	(3,929)	(5.755)	(7.050)	(9.980)	(12.349)	(13.003)		1000
6 EBT	0,0%	-0,2%	-0,5%	-0,8%	-0,9%	-1,3%	-1,6%	-1,6%	(13.659)	(14.326)
Lucro liquido	(4.663)	5.290	12.580	18.425	22.572	23.558	23.972	Configuration and the second	-1,7%	-1,7%
% RL	(1,4%)	0.8%	1,8%	2,5%	3,0%	3,0%	3,0%	25.241	26.515 3,2%	27.809 3,3%



7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Fluxo De caixa		100		4 14						
R\$'000	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
EBITDA	17.183	49.493	55,782	59.114	62.547	65.201	67.370	69.579	71.827	74.115
% EBITDA	5,2%	7,3%	7,8%	8,0%	8,2%	8,4%	8,5%	8,6%	8,7%	8,9%
△ Capital de Giro	14.939	19.481	14.987	13.226	1.879	1.161	1.182	1.203	1.225	1.247
Ativo	-		25			140	- 12	2	127	-
Contas a receber		-						-		-
Estoques			-	- 2	-					180
Passivo	14.939	19.481	14.987	13.226	1.879	1.161	1.182	1.203	1.225	1.247
Impostos s/ receita						16			14.1	640
Fornecedores	14.939	19.481	14.987	13.226	1.879	1.161	1.182	1.203	1.225	1.247
Salários e Encargos	-	2	-		-				11371000	-
Adiantamento de cliente			-				-	*	2	
(-) Fomento										
(-) Juros Caixa Fomen	(5.434)	(7.834)	(5.589)	(3.289)	(3.388)	(3.466)	(3.529)	(3.592)	(3.657)	(3.723)
(-) Antecipação										
(-) Juros Caixa Antecip	(10.531)	(21.653)	(22.952)	(23.641)	(24.350)	(24.909)	(25.357)	(25.814)	(26.278)	(26.751)
(-) IR/CSLL	540	(1.652)	(3.929)	(5.755)	(7.050)	(9.980)	(12.349)	(13.003)	(13.659)	(14.326)
Fluxo de caixa operacio:	16.158	37.835	38.298	39.655	29.637	28.007	27.318	28.373	29,458	30.563
(-) CAPEX	. 4	*	-		***********		201/03/025	*	: *	351773197770
Fluxo de caixa após inve	16.158	37.835	38,298	39.655	29.637	28.007	27,318	28.373	29.458	30.563
Tributário	(2.011)	(3.131)	(3.209)	(3.409)	(2.947)	(721)	(158)	(15)		-
Recuperação Judicial	(11.570)	(30.971)	(32.047)	(33.393)	(24.334)	(17.829)	(5.870)	(3.679)	(3.468)	(3.256)
Movimento do Periodo	49	734	703	105	(562)	8.273	20.989	24.379	25.690	27.006
Saldo Inicial		49	783	1.486	1.591	1.029	9.302	30.291	54.671	80.361
Saldo de caixa final	49	783	1.486	1.591	1.029	9.302	30.291	54.671	80.361	107.367

8. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira das Recuperandas.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira das Recuperandas. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação

Judicial deverão ser aprovadas e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o knowhow das Recuperandas e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade das Recuperandas, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa das Recuperandas e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para as Recuperandas, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle das Recuperandas.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 10 (dez) anos, realizadas com base em informações das próprias Recuperandas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que as Recuperandas possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

JOMIA: JOSE MIGUEL AGUILERA AVALOS

Professor José Miguel Aguillera Avalos Joyunu Contador. CRC 1SP174565/0-2